



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 012– ANO XLVIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, terça-feira, 07 de abril de 2026

LEI nº 663/2026, de 06 de abril de 2026.

Institui no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município de Gurinhém, baseado nos termos do Piso de Atenção Primária à Saúde, o pagamento de incentivo adicional anual do componente de qualidade referente ao cofinanciamento federal da Atenção Primária com referência para o ciclo de 2025 para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Estado da Paraíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Instituir o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade referente ao cofinanciamento federal da Atenção Primária em parcela única, **referente à parcela adicional anual**, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 e Portaria GM/MS nº 6.907 de 29 de abril de 2025 denominado Incentivo Financeiro por Desempenho – Componente de Qualidade APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipe Multiprofissional (Emulti), na forma de incentivo pago aos integrantes das equipes, com recursos financeiros advindos das referidas Portarias ministeriais.

§ 1º O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Incentivo Financeiro por Desempenho – Componente de Qualidade APS referente ao cofinanciamento federal, atualmente denominado “Saúde Brasil 360”, referente a parcela adicional, está condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde FNS) ao Fundo Municipal de Saúde, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Incentivo Financeiro por Desempenho – Componente de Qualidade APS com recursos do Tesouro Municipal;

Art. 2º - O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado percentualmente entre os profissionais das eSF e das eSb e equipes Emulti, da seguinte forma:

A) UBS COM ATÉ 04 AGENTES DE SAÚDE

- Nivel superior (médicos, enfermeiros) = 30 %
- Técnicos de enfermagem = 8%
- Agentes comunitários de saúde = 42%
- Coordenações = 12%
- Equipe de apoio = 8%

B) UBS COM 5 A 7 AGENTES DE SAÚDE

- Nivel superior (médicos, enfermeiros) = 20%
- Técnicos de enfermagem = 9%
- Agentes comunitários de saúde = 54%
- Coordenações e equipe de apoio = 9%
- Equipe de apoio = 8%

C) EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

- Odontólogo = 58%
- Atendente de Consultório Dentário = 38%
- Coordenação Saúde Bucal = 4%

D) Equipe Emulti

- Profissionais de saúde = 90%
- Equipe de apoio = 10%

Art. 3º - Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, exceto nos casos de:

- I. Licença maternidade;
- II. Licença-prêmio;
- III. Afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- IV. Descumprimento de carga horária.
- V. Desligamento de vínculo empregatício com o município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 012– ANO XLVIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, terça-feira, 07 de abril de 2026

Art. 4º - O pagamento por Desempenho desta Lei será feito através de Folha de Pagamento, com rubrica específica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais normas em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Gurinhém, em 06 de abril de 2026.

(assinada na versão física)
TARCÍSIO SAULO DE PAIVA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 664/2026, de 07 de abril de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 552/2022 para modificar a denominação e a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, incluir ações de habitação e criar o cargo de Fiscal Ambiental.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, ESTADO DA

PARAÍBA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei Municipal nº 552, de 26 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Habitação**, órgão desvinculado da Secretaria de Agricultura.*

§ 1º. São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Habitação:

I - Prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções relacionadas a meio ambiente e habitação;

II - Superintender o planejamento, a organização, a execução e o controle das atividades de meio ambiente e habitação do Município;

III - Atender aos interesses dos munícipes nos assuntos de meio ambiente e habitação;

IV - Manter relações públicas e de contatos com os demais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 012– ANO XLIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, terça-feira, 07 de abril de 2026

órgãos ambientais;

V - Coordenar os processos para concessão de licença ambiental;

VI - Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento na esfera de suas atribuições;

VII - Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração do material utilizado ou à disposição de Assistência Social, Cidadania e Habitação é o órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

Parágrafo Primeiro - a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Habitação é o órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

Parágrafo Segundo - a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Habitação é o órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política de Regularização Fundiária conforme preconiza a Lei Municipal nº 585/2023, de 15 de agosto de 2023.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Habitação será composta pelos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Licenças Ambientais; II - Departamento de Fiscalização Ambiental; III – Departamento de Habitação e Regularização Fundiária.

§ 3º. Compete ao Departamento de Licenças Ambientais, chefiado por Diretor de Departamento e Diretor Adjunto, as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar, executar e controlar as atividades inerentes ao licenciamento ambiental no Município;

II - analisar e dar parecer final sobre os processos para a concessão de licença ambiental;

III - analisar os estudos ambientais em todos os seus níveis, independentemente do tipo de empreendimento;

IV - expedir consultas de viabilidade ambiental para construção ou instalação de equipamentos públicos ou privados;

V - analisar as solicitações de autorização de supressão de vegetação dentro da competência do município;

VI - expedir as licenças ambientais, referente aos empreendimentos cuja competência para licenciar esteja no âmbito do município;

VII - cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental municipal, estadual e federal;

VIII - executar em conjunto com o Secretário a política municipal do meio ambiente;

IX - incumbir-se de outras funções designadas pelo Secretário.

§ 4º. Compete ao Departamento de Fiscalização Ambiental, chefiado por Diretor de Departamento e Diretor Adjunto, as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar, executar e controlar as atividades de fiscalização ambiental;

II - Fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal e aplicação da legislação pertinente;

III - Promover a execução de visitas de fiscalização ambiental;

IV - Efetuar vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento;

V - Administrar, zelar e controlar os veículos, equipamentos e materiais utilizados ou à disposição do Departamento;

VI - Manter arquivo, controle e registro das atividades desenvolvidas pelo Departamento;

VII - Realizar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Secretário do Meio Ambiente.

§ 5º. Compete ao Departamento de Habitação e Regularização Fundiária, chefiado por Diretor de Departamento e Diretor Adjunto, as seguintes atribuições:

- Realizar o cadastramento e a seleção de famílias para programas de moradia, de acordo com critérios técnicos e sociais; II - Promover a regularização fundiária de assentamentos urbanos e rurais; III - Gerenciar o Fundo Municipal de Habitação e buscar fontes de recursos para projetos da área; IV - Prestar assistência técnica às famílias de baixa renda para a construção ou melhoria de suas habitações; V - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem delegadas pelo Secretário.

Art. 2º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Diretor do Departamento de Habitação e Regularização Fundiária** e o cargo de provimento em comissão de **Diretor Adjunto do Departamento de Habitação e Regularização**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 012– ANO XLVIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, terça-feira, 07 de abril de 2026

Fundiária, vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Habitação, com as remunerações e atribuições equivalentes às dos demais Diretores e Diretores Adjuntos da estrutura administrativa do município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, por meio de decreto, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, com a finalidade de planejar, coordenar e implementar as ações de regularização fundiária de interesse social no âmbito do Município.

Parágrafo único. O decreto disporá sobre a composição, as competências específicas, o regime de funcionamento e o prazo de duração da Comissão, devendo sua estrutura priorizar a integração dos órgãos municipais afins e a participação social, sem prejuízo das diretrizes contidas na Lei nº 585/2023, de 15 de agosto de 2023.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

I - 6 (seis) representantes de entidades não governamentais, sendo:

- Um representante de sindicato dos trabalhadores (as) rurais.
- Um representante das associações rurais;
- Um Representante da Associação dos Agentes de Saúde;
- Um Representante da Igreja Católica;
- Um representante das Igrejas Evangélicas;
- Um representante de Associações de Moradores;

II - 6 (seis) representantes do Poder Executivo, sendo:

- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Agroindústria e Desenvolvimento Econômico.
- Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social.
- Um representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Habitação.
- Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de

Interesse Social – CMHREFIS - será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Segundo - Os membros do CMHREFIS exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 5º - Os membros representantes da sociedade civil serão indicados por suas entidades.

Art. 6º- O CMHREFIS será presidido, na primeira Gestão, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Habitação e, a partir da segunda gestão, a presidência será exercida por um dos membros do CMHREFIS eleito, pela maioria (50+1%) dos membros do conselho, para este fim.

Parágrafo Primeiro - as reuniões do CMHREFIS somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 07 (sete) de seus membros e, as decisões deverão ser tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate;

Parágrafo Segundo - os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior e, quanto às deliberações serão publicadas por instrumentos administrativos denominadas resoluções.

Parágrafo Terceiro - as reuniões terão convocação, com antecedência mínima de três dias úteis para as reuniões ordinárias, e vinte e quatro horas para as extraordinárias.

Parágrafo Quarto - No caso do afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Art. 7º - O CMHREFIS reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 012– ANO XLIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, terça-feira, 07 de abril de 2026

Art. 8º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social deverá conter, no mínimo:

- a) a forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- b) quórum de instalação das reuniões e de votação;
- c) forma de convocação e quórum de votação nas Plenárias Abertas.

CAPÍTULO I - DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (CMHREFIS).

Art. 9º- Compete ao CMHREFIS:

- I - Analisar, discutir e aprovar os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
- II - Analisar, discutir e aprovar a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;
- III - Analisar, discutir e aprovar os Planos, anuais e plurianuais, de Ação e Metas;
- IV - Analisar, discutir e aprovar os Planos, anuais e plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;
- V - Analisar, discutir e aprovar liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas;
- VI - Acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;
- VII - Propor reformulação ou revisão de Planos e Programas à luz de avaliações periódicas;
- VIII - Analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a Habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social;
- IX - Elaborar seu Regimento Interno.
- X - Definir os parâmetros para a concessão dos subsídios, obedecendo, observada a capacidade de pagamento da família, levando em consideração as seguintes diretrizes:
 - a) Os valores dos benefícios devem guardar relação inversa com a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias, conforme a lei municipal nº 488/2017 que trata dos benefícios eventuais.
 - b) A concessão do(s) benefício(s) deve estar condicionada a

lei municipal que trata dos benefícios eventuais;

- c) Identificação dos beneficiários das políticas de subsídios, em cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios;
- d) Utilização de metodologia aprovada pelo CMHREFIS, para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores para a concessão de moradia de interesse social, capacidade de pagamento da família e valores máximos dos imóveis, que expresse as diferenças regionais;
- e) Concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;
- f) Suspensão ou revisão da concessão de moradia de interesse social, no caso de alterações nas condições que lhe deram causa ou inadimplemento contratual.

XI - Acompanhar a implementação das Resoluções das Conferências Municipais de Habitação e Regularização Fundiária;

XII - Deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

XIII - Estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

XIV – Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões inerentes à política habitacional;

XV - Acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;

XVI – Acompanhar e propor legislação relativa à Habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos;

XVII - Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

Parágrafo Único - O CMHREFIS fará as publicações das deliberações as quais são competências estabelecidas por esta Lei, através de ato administrativo denominado resoluções as quais deverão ter ampla divulgação e transparência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 012– ANO XLVIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, terça-feira, 07 de abril de 2026

Art. 10º - Além de outras atribuições definidas em Lei, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social sem prejuízo da iniciativa dos membros do CMHREFIS e do Executivo:

I - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social:

- a) a Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e a Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;
- b) o Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;
- c) o Plano de Captação e Aplicação de recursos, anual e plurianual, - contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retomo, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social;
- d) relatórios semestrais de atividades e financeiros;

II - Gerir os recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social.

III - Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social os seguintes programas para a produção de moradia:

- a) aquisição e regularização de imóveis;
- b) urbanização e reurbanização de áreas;
- c) construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;
- d) ações emergenciais;
- e) contratação de assessoria técnica jurídica, social e urbanística;

IV - Implementar programas decorrentes do Plano de Ação e Metas aprovado, elaborando ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:

- a) diretamente ou através de outro órgão de entidade de Administração Pública;
- b) mediante a celebração de contratos com os Agentes de Execução ou de Agentes de Assessoria Técnica;

V - Propor critérios de credenciamento e de remuneração dos Agentes de Execução e dos Agentes de Assessoria Técnica;

VI - Realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O CMHREFIS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.

Art. 12º - As despesas necessárias para funcionamento do Conselho correrão por conta do orçamento geral do município.

CAPÍTULO III – DO CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 13º. Fica criado o cargo de Agente de Fiscalização Ambiental

§ 6º. *Compete ao cargo de Agente de Fiscalização Ambiental a competência principal de exercer o poder de polícia ambiental*, o que inclui inspecionar, monitorar e aplicar sanções administrativas a indivíduos e empresas que cometem infrações contra o meio ambiente. Suas atribuições visam garantir o cumprimento da legislação ambiental vigente.

As competências específicas incluem:

I - Realizar Vistorias e Inspeções: Efetuar visitas técnicas e análises em diversas áreas, como indústrias, obras, áreas de preservação e propriedades rurais, para verificar a conformidade com as normas ambientais.

II - Apurar Infrações Ambientais: Investigar denúncias e ocorrências de atividades poluidoras, degradação ambiental, desmatamento ilegal, extração irregular de recursos naturais, caça e pesca predatórias, e ilícitos contra a fauna e flora.

III - Aplicar Sanções e Penalidades: Notificar, emitir autos de infração, aplicar multas, propor embargos ou interdições de atividades e empreendimentos que estejam operando em desacordo com a legislação ou sem o devido licenciamento ambiental.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 012– ANO XLVIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, terça-feira, 07 de abril de 2026

IV - Monitorar Atividades Licenciadas: Acompanhar e fiscalizar empreendimentos que possuem licenciamento ambiental para garantir que as medidas de controle e mitigação de impactos estejam sendo efetivamente implementadas.

V - Elaborar Documentação Técnica: Redigir relatórios detalhados, pareceres técnicos, memorandos e ofícios relativos às ações de fiscalização realizadas.

VI - Promover Ações Preventivas e Educacionais: Atuar na prevenção de danos ambientais e, em alguns casos, participar de atividades de educação ambiental, orientando a comunidade e empresas sobre a legislação e práticas sustentáveis.

VII - Cooperar com Outros Órgãos: Articular-se e colaborar com outras autoridades e forças de policiamento (como a polícia ambiental e órgãos do SISNAMA) quando necessário para o cumprimento das ações de fiscalização.

VIII - Habilitação Requerida: Para o nível superior será requerido profissionais com formação em Agronomia; Biologia; Medicina Veterinária; Engenharia Florestal; Bacharel em Agroindústria; Engenheiro Civil; Engenheiro Químico; Geógrafo. Para o nível médio será considerado profissionais formados nos cursos técnicos agrícolas; técnicos em agropecuária; técnico em agroindústria; técnico ambiental ou técnico meio ambiente.

Art. 14º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhém-PB, em 07 de abril de 2026.

(assinada na versão física)
TARCÍSIO SAULO DE PAIVA
Prefeito Constitucional